



CIRCULAR Nº24/95

Lisboa, 21 de Setembro de 1995

DISTRIBUIÇÃO: Associações Distritais e Clubes

ASSUNTO: Inscrição na mesma época de um atleta em dois clubes e disciplinas diferentes

Solicitou a Direcção da Federação a opinião do Conselho Jurisdicional sobre a interpretação a dar ao disposto nos Artigos 29º e 51º do Regulamento Geral em vigor, que emitiu o respectivo parecer do qual transcrevemos o seguinte acórdão:

“ Acórdam, assim, neste Conselho Jurisdicional, em considerar que o disposto nos artigos 29º e 51º do Regulamento Geral não impede que um atleta inscrito numa disciplina por um Sócio Desportivo possa praticar, na mesma época, diferente disciplina por outro Sócio Desportivo, desde que esta disciplina não exista naquele.”

Informa esta Federação que passará a ser esta a interpretação a aplicar aos referidos artigos.

Pela Direcção da FPN

O Presidente

Victor Nogueira

